



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PEDRÃO  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA Nº 104 /2024**

**"CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO PARA PLEITO ELEITORAL A SERVIDOR QUE MENCIONA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, no Estado Federado da Bahia, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o quanto preconizado no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 64/90, bem como as Resoluções do TSE no sentido da obrigatoriedade da desincompatibilização para garantir maior lisura ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO requerimento, por meio de ofício, devidamente protocolizado junto ao órgão onde desempenha as suas funções;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Art. 1º- Colocar licença aos servidores municipais abaixo listados, admitido na forma do art. 37 da Constituição Federal, nomeado em caráter efetivo, a título de desincompatibilização para pleito eleitoral, pelo período iniciando em 01 de julho de 2024 até o dia seguinte ao pleito eleitoral, com direito a percepção dos seus vencimentos e salários.

Maria José dos Santos- Matrícula 235. CPF: 990.649.365-87

Tatiana de Sousa Ferreira Santos - Matrícula 109, CPF: 778.631.605-10

Ivan Fiaes da Silva Carneiro – Matrícula 717, CPF: 014.204.845-32

Art. 2º- A licença de que trata o art. 1º ficara condicionada, alternativamente a entrega:



I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, identificação do encaminhamento a Justiça Eleitoral até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão ou documento equivalente expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado:

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

IV- certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.

§ 3º O não cumprimento do quanto preceituado no art. 2º nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não referendado como candidato;

II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra Indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV- ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral,



V- ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura,

VI- ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2024

Sosthenes Serravalle Campos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maiara Lima Miranda Gomes  
Secretária de Administração